



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.391, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura definitiva de doação às pessoas relacionadas dos imóveis que especifica.

O Prefeito Municipal de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, observado o contido no art. 123 da Lei Orgânica do Município, e nas Leis n. 568, de 17 de maio de 2001 e n. 1.372, de 15 de agosto de 2017: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu **sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado outorgar escritura definitiva de doação às pessoas abaixo relacionadas dos imóveis que especifica:

I – **DONATÁRIO: ALAN RICARDO NOVAES**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade n. 26.760.310-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 030.827.639-60, residente e domiciliado neste município. Processo Administrativo n. 2017/09/002252.

IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO: Lote 16 - Quadra 03, do Residencial Sonho Meu II, neste município, com área de 265,00 m² (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), objeto da matrícula n. 7.995, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE: medindo 25,00 metros, limitando-se com o lote n. 15; SUL: medindo 25,00 metros, limitando-se com o lote n. 17; LESTE: medindo 10,60 metros, limitando-se com a Rua João Bispo de Carvalho; OESTE: medindo 10,60 metros, limitando-se com o lote n. 07.**

II – **DONATÁRIO: FRANCISCO ERMELINDO GEHM**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Cédula de Identidade com n. 6.063.589.912 SSP/RS e inscrito no CPF sob o n. 892.148.200-82, residente e domiciliado neste município. Processo Administrativo n. 2017/09/002181.

IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO: Lote 20 - Quadra 13, do Residencial Sonho Meu III, neste município, com área de 262,50 m² (duzentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), registrado na matrícula n. 8.752 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE: medindo 25,00 metros, limitando-se com o lote n. 19; SUL: medindo 25,00 metros, limitando-se com a rua Adenocre Alexandre de Moraes; LESTE: medindo 10,50 metros, limitando-se com a rua Ceará; OESTE: medindo 10,50 metros, limitando-se com o lote n. 01.**



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 2º As despesas com o pagamento de taxas e emolumentos, impostos e demais custos relativos à transferência da propriedade do imóvel de que trata esta lei correrão integralmente por conta do donatário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 19 de dezembro de 2017; 37º ano de emancipação Político-Administrativa.

WALDELDO SANTOS ROSA
Prefeito Municipal